

## A lei da alienação parental enquanto política garantidora dos direitos fundamentais da criança e do adolescente



<https://doi.org/10.56238/desdobjuridatudi-009>

### Adriely Azevedo Silva

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, Vitória-ES.

E-mail: [driely\\_azevedoes@hotmail.com](mailto:driely_azevedoes@hotmail.com)

### Tassiane Cristina Morais

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, Vitória-ES.

E-mail: [tassiane.morais@emescam.br](mailto:tassiane.morais@emescam.br)

### RESUMO

A Síndrome de Alienação Parental é um fenômeno recente tanto para a Psicologia como para o Direito. O presente estudo surge da necessidade de buscar novos conhecimentos, tendo em vista que esse é um

tema que só recentemente despertou a atenção de estudos mais aprofundados, ampliando assim, o olhar para as consequências desse ato sobre a criança alienada, sendo a mesma vítima dos próprios pais, induzida a afastar-se da pessoa que exerce a função primordial em sua construção pessoal. Fazendo-nos pensar na existência ou não das consequências sobre tal ato e como essas consequências poderá influenciar no desenvolvimento dessa criança. O presente artigo pretende abordar dois dos temas que são considerados atuais no Direito da Família: síndrome de alienação parental, guarda compartilhada, tendo como foco principal apresentar uma revisão teórica mais aprofundada sobre os referidos temas mencionados a cima, visando à compreensão e esclarecimento de questões históricas e conceituais.

**Palavras-chave:** Síndrome de alienação Parental, Guarda Compartilhada, Psicologia.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o passar do tempo, o modelo família perpassa por relevantes transformações em todos os sentidos, seja no seu objetivo, ascendência ou na sua estruturação. As modificações e os progressos das novas técnicas de procriação, possibilita outros indivíduos não sanguíneos se envolverem nessa tríade, podendo assumir a função de pai ou mãe, assim, estabeleceu-se uma diferença entre filiação biológica, quando há composição genética e filiação afetiva quando não há fator genético envolvido. Por conseguinte, a família por ser a principal base de formação do ser humano, e pela falta de intervenção, passou-se a receber a atenção do Estado (VIEGAS, 2021).

Com as relevantes mudanças no contexto familiar, surgem novos arranjos familiares, novos conceitos e relações sociais. O casamento perde-se de fato seu principal objetivo, não sendo mais visto como necessário para a construção da base familiar, ficando à mercê e vulnerável a construção dos valores patrimoniais (MADALENO; MADALENO, 2018).

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016), em específico no artigos 226 diz que a família tem especial proteção do Estado, no inciso 8º assegura a assistência a cada integrante



da família, objetivando reprimir a violência no campo de suas relações e nos artigos 227 e 229 afirma que é dever da família em primeiro lugar, ou seja dos pais de assistir, criar e educar seus filhos menores, em seguida da sociedade e do Estado garantir o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação entre outros.

A alienação parental é um fenômeno que ocorre quando um dos pais manipula a mente do filho para distanciá-lo do outro genitor. Esta manipulação pode assumir muitas formas, tais como falar negativamente sobre o outro progenitor, interferir nos horários de visitação ou fazer falsas acusações de abuso. O objetivo desta conduta é muitas vezes prejudicar o vínculo da criança com o outro genitor, levando ao rompimento do relacionamento. A alienação parental pode ocorrer em qualquer ambiente familiar, mas é mais comumente associada a divórcios e batalhas pela custódia. Síndrome de Alienação Parental é um termo utilizado para descrever os efeitos desse comportamento na criança e na família (VIEGAS, 2021).

Em proporcionalidade progressivo, no ano de 1990 é finalmente aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais conhecido como ECA, que tem como objetivo principal garantias de direitos das crianças e adolescentes. No ano de 2010, foi sancionada no Brasil a Lei federal nº 12.318/2010 (BRASIL, 2010), que discorre sobre a alienação parental enquanto política garantidora dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente.

Considerado ato de alienação parental influência na formação psicológica da criança e do adolescente, agenciada por um dos pais ou pela pessoa que a tem sob sua autoridade, guarda ou vigilância. A lei menciona esse ato como abuso moral, pois prejudica os direitos fundamentais a relação familiar saudável, interferindo psicologicamente a criança e o adolescente. Quando Identificado a alienação parental, objetivando impedir seus efeitos é necessário intervenção judicial, podendo haver advertência ao alienador até a suspensão da autoridade parental.

Esta pesquisa tem como objetivo ampliando o olhar, a luz da psicologia, para as consequências sobre a criança alienada, sendo a mesma vítima dos próprios pais, induzida afastar-se da pessoa que exerce a função primordial em sua construção pessoal. Este estudo se trata de uma revisão narrativa de literatura.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 A ALIENAÇÃO PARENTAL EM SUA BASE LEGAL**

A Síndrome de alienação parental (SAP) é uma ocorrência frequente e que acontece diariamente nas famílias brasileiras. Muitas vezes, está ligada a situações de dissolução de laços familiares, como separações, o que leva a uma ruptura na relação entre os pais. O progenitor que detém a guarda da criança pode impor as suas próprias emoções e ilusões, muitas vezes apoiadas em factos falsos, para influenciar as escolhas da criança e do adolescente. Isto, por sua vez, cria distância entre a



criança e o outro progenitor, resultando em efeitos psicológicos negativos (ALVES, 2023).

O Código Civil de 2002 introduziu a guarda dos filhos e as separações judiciais, que se tornaram cada vez mais comuns. Com isso, o Poder Judiciário e a psicologia jurídica uniram forças para resolver conflitos dentro dessas relações familiares. É importante ressaltar que as disputas de guarda exigem a máxima atenção do poder judiciário, pois uma decisão incorreta pode acarretar diversas consequências negativas para crianças e adolescentes (VIEGAS, 2021).

No ano de 2015 o Brasil firmou um acordo que foi estabelecido com 193 países, notificados pelas Nações Unidas, juntos construíram um plano a ser cumprido até o ano de 2030, contendo 17 Objetivos de desenvolvimentos Sustentável (ODS) e 169 metas (CNM, 2016).

Em específico na meta 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, descreve em uma das metas a redução importante de todos os tipos de violência, fazendo menção a redução de violência contra criança e adolescente (IPEA, 2018).

A definição de síndrome não é reconhecida na legislação brasileira, principalmente por não constar na Classificação Internacional de Doenças (CID). Além disso, a legislação brasileira trata apenas da alienação parental que resulta da projeção do pai guardião sobre os filhos de seus próprios rancores, ressentimentos, dúvidas, falsas memórias, impedimentos de contato, dificuldade de visitas e denigração da figura do outro genitor, bem como de outras pessoas próximas. parentes como avós, tios e irmãos como vítimas de alienação parental (ALVES, 2023).

É raro que a SAP seja identificada inicialmente, pois exige comprovação técnica por meio de exames. A causa da SAP nem sempre pode ser dos próprios pais, podendo ser causada por algum parente ou terceiro que instigue a situação. O Estado tem a responsabilidade de impedir a prática da SAP e impor sanções legais ao agressor, incluindo repreensões nas ordens civil e criminal e até mesmo a suspensão ou perda do poder familiar (VIEGAS, 2021).

A SAP tem um impacto direto na autoridade parental ou no poder familiar. No ano de 2010, foi promulgada a lei 12.318 com seu artigo segundo declarando que qualquer instância de alienação parental é ato de interferência no desenvolvimento psicológico de criança ou adolescente. Essa interferência é realizada por um dos pais, avós ou pessoas que tenham a guarda, autoridade ou fiscalização da criança, com o objetivo de prejudicar o estabelecimento ou a manutenção de vínculo com o outro genitor ou induzir a criança a rejeitar o outro progenitor (BRASIL, 2010).

Para determinar se ocorreu uma situação de alienação parental, a lei considera como ato de alienação qualquer ato de interferência na formação psicológica da criança, induzido ou promovido por uma das partes acima mencionadas. Portanto, a alienação parental é considerada uma ação deliberada do alienador, que resulta em consequências prejudiciais à criança ou adolescente a ela submetido, levando à desvalorização de um dos genitores (VIEGAS, 2021).



A Lei nº 12.318/2010 apresenta uma lista exemplar de soluções que não é exaustiva. Estas soluções vão desde uma simples advertência até à multa, ao aconselhamento psicológico, à guarda partilhada ou invertida, ou mesmo à suspensão do poder parental. As medidas visam proteger os melhores interesses das crianças e adolescentes, preservar a boa convivência familiar e sua dignidade, e respeitar o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2013; BRASIL, 2016).

O tribunal poderá aplicar uma ou mais medidas em conjunto, conforme necessário. Ao afastar a criança do alienador, o tribunal pode eliminar a violência e restabelecer a harmonia, essencial para o desenvolvimento adequado da criança e do adolescente. A lei destaca a alienação parental no inciso VII, onde há um aspecto marcante de o responsável se deslocar com a criança para local distante para dificultar a convivência do outro genitor com o menor, seus familiares e entes queridos (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2019).

Nos casos em que seja necessário salvaguardar o bem-estar mental dos descendentes, compete ao tribunal, de ofício ou através de requerimento formulado em ação incidental ou autónoma, presente no Parque Ministerial, tomar medidas urgentes com base nas circunstâncias específicas. Nos casos em que haja indícios de alienação parental, o tribunal fica obrigado a instaurar procedimento incidental ou autónomo com tramitação prioritária, conforme previsto no art. 4º da referida lei (ALVES, 2023).

Devem ser tomadas medidas para proteger o melhor interesse da criança ou do adolescente, podendo o juiz atuar de ofício, sendo a demanda legitimada pelo Ministério Público. Além disso, o art. 5º da referida lei permite a realização de perícias biopsicossociais e psicológicas, sendo escolhidos profissionais técnicos para elaboração do laudo pericial, que poderá incluir equipe multidisciplinar composta por psiquiatras, pedagogos, psicólogos e assistentes sociais. Os próprios familiares, e não os seus sintomas e consequências, também podem ser incluídos (CAMACHO, 2021).

## 2.2 A ALIENAÇÃO PARENTAL COMO ELA OCORRE

O termo síndrome da alienação parental (SAP) foi marcado pelo Professor do Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Columbia, Richard Gardner, em 1985, relatando que:

A síndrome de alienação parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificativa. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligências parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação da Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (GAGLIANO, PAMPLONA FILHO, 2011, p. 603).

Assim, a criança torna-se vítima dos próprios pais, onde um deles tem o propósito de fazer com que a criança tenha raiva, ignore, repudie, fazendo assim, uma lavagem cerebral, de modo a comprometer a imagem do outro genitor. Na maioria das vezes, a ruptura da vida conjugal, não é bem



elaborada para um dos conjugues, fazendo assim, os sentimentos de rejeição, de traição, de raiva tornarem-se um desejo de vingança, assim, desencadeia-se um processo de destruição desse ex-parceiro (DIAS, 2010).

De acordo com Dias (2010) essa alienação manifesta-se mais no ambiente da mãe, segundo a tradição de que a mulher é a pessoa mais indicada para exercer essa função de guardiã dos filhos ainda pequenos. Entretanto, ela pode refranger, a qualquer um dos genitores, ou até mesmo em cuidadores. Assim, alienador pode ser o pai, em relação à mãe ou ao seu companheiro. Pode ser levada a efeito frente aos avós, tios ou padrinho e até entre irmãos. Muitas vezes ocorre quando ainda o casal vive sob o mesmo teto.

É importante abordar a alienação parental o mais rapidamente possível para evitar maiores danos à criança e à família. Procurar a ajuda de um profissional de saúde mental ou terapeuta familiar pode ser uma forma eficaz de abordar a situação e promover a cura e a reconciliação (ALVES, 2023).

A criança é levada ao afastamento do genitor, sendo utilizada como instrumento da agressividade, a criança é induzida a odiar quem ela ama e de que a ama também. Com isso, a verdade do guardião passa a ser verdade para o filho, que começa a viver com falsas personagens de uma falsa existência, implantando assim, o que podemos chamar de falsas memórias (DIAS, 2010).

[...] a Síndrome das Falsas Memórias traz em si a conotação das memórias fabricadas ou forjadas, no todo ou em parte, na qual ocorrem relatos de fatos inverídicos, supostamente esquecidos por muito tempo e posteriormente lembrados. Podem ser implantadas por sugestão e consideradas verdadeiras e, dessa forma, influenciar o comportamento. (VELLY, 2010, apud TRINDADE, 2011, p. 7).

Segundo Velly (2010) as falsas memórias se resumi em eventos que nunca, mas a pessoa reage de forma que de fato aconteceu, a falsa memória passa a ser real e verdadeiro. Muitos confundem a Síndrome da Alienação Parental com a Síndrome das Falsas Memórias, que são dois casos muito diferentes, onde a síndrome da alienação parental é um distúrbio do afeto enquanto a síndrome das falsas memórias configura em uma alteração no desenvolvimento da memória, porém pode-se de acordo com a intensidade e persistência, induzir falsas memórias sem que as duas estejam relacionadas.

A alienação parental nada mais é que um distúrbio que conseqüentemente aparecem nos filhos de casais que estão na disputa de custódia, onde um dos pais denigre a imagem do outro fazendo com que a criança se torne vítima, assumindo os pensamentos de quem está o alienando, assim contribuindo para as falsas calúnias e afastamento do pai alienado (GAGLIANO, PAMPLONA FILHO, 2011).

Neste sentido, as conseqüências podem aparecer, deixando sequelas que comprometerão o desenvolvimento normal da criança vítima da alienação, "(...) nesses casos, a ruptura do relacionamento entre a criança e o genitor alienado é de tal ordem, que a respectiva reconstrução, quando possível, demandará hiato de largos anos" (FONSECA, 2006, p. 166).



Os efeitos da alienação parental nas crianças e nas famílias podem ser devastadores. As crianças submetidas a esse comportamento podem enfrentar uma série de problemas emocionais e psicológicos, incluindo: ansiedade, depressão, baixa auto-estima, dificuldade em formar e manter relacionamentos e problemas comportamentais (CAMACHO, 2021).

A síndrome pode acarretar sérios prejuízos na vida adulta da vítima de alienação, ou seja:

A síndrome, uma vez instalada no menor, enseja que este, quando adulto, padeça de um grave complexo de culpa por ter sido cúmplice de uma grande injustiça contra o genitor alienado. Por outro lado, o genitor alienante passa a ter papel de principal e único modelo para a criança que, no futuro, tenderá a repetir o mesmo comportamento (FONSECA, 2006, p. 166).

A criança necessita do convívio tanto com o pai como com a mãe, pois é a partir dessa relação com os pais, que a mesma irá construir a sua identidade pessoal e sexual, e é esse afastamento que dificulta a construção de identidade sexual. "A Síndrome de Alienação Parental torna uma criança uma vítima que apresenta agressividade sem motivo aparente e, às vezes, baixo rendimento escolar e com possível comprometimento mais severo" (VELLY, 2010, p. 20).

Além disso, o genitor alienado pode sofrer sentimentos de desamparo, frustração e tristeza. Os efeitos a longo prazo da alienação parental podem ser particularmente prejudiciais, uma vez que a criança pode debater-se com estes problemas até à idade adulta. É crucial reconhecer os sinais de alienação parental e tomar medidas para resolver a situação, a fim de evitar maiores danos à criança e à família (CAMACHO, 2021).

Reconhecer a alienação parental é essencial para proteger o bem-estar das crianças e das famílias. Identificar os sinais de alienação parental pode ser desafiador, pois o comportamento pode ser sutil e difícil de detectar. No entanto, alguns indicadores comuns de alienação parental incluem (ROSA; DE SOUSA; LUCENA, 2022):

- Denigração do outro progenitor;
- Interferência nos horários de visitação;
- Falsas acusações de abuso;
- Recusa em permitir que a criança se comunique com o outro progenitor.

Um dos sinais de alerta da alienação parental são comentários ou ações negativas em relação ao outro progenitor. Por exemplo, um pai pode fazer comentários depreciativos sobre o outro pai na frente do filho ou criticar suas habilidades parentais. Responder de forma ofensiva e agressiva às perguntas do outro progenitor, bem como dos padrastos alienados, também pode ser um indício de alienação parental. Esses comentários ou ações negativas podem criar uma imagem negativa do outro pai na mente da criança, levando ao ressentimento e à alienação (CAMACHO, 2021).

A interferência na comunicação ou visitação é outro sinal de alerta da alienação parental. Esse comportamento envolve distorcer ou reter informações do pai-alvo, como omitir informações sobre



eventos escolares ou consultas médicas. O progenitor alienador também pode impedir a comunicação da criança com o outro progenitor ou limitar o seu tempo de visita (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

De acordo com a Lei 12.318/10, a alienação parental é considerada interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores. Como tal, a interferência na comunicação ou nas visitas pode ter um impacto negativo significativo no bem-estar psicológico da criança e no relacionamento com o outro progenitor (CAMACHO, 2021).

Incentivar o ressentimento ou o desrespeito para com o outro progenitor é outro sinal de alerta da alienação parental. Por exemplo, um pai pode encorajar o filho a tomar partido em uma disputa ou pintar o outro pai como o “bandido”. Isto pode fazer com que a criança se sinta pressionada a tomar uma posição contra o outro progenitor, criando uma divisão na sua relação (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

À medida que a alienação progride, a criança pode começar a desenvolver uma forte antipatia ou mesmo ódio pelo outro progenitor. Em alguns casos, isto pode causar danos psicológicos graves e danos a longo prazo para a saúde mental da criança. A alienação parental é um problema sério que pode ter efeitos negativos significativos no bem-estar psicológico e emocional da criança. Ao reconhecerem os sinais de alerta da alienação parental, os pais e responsáveis podem tomar medidas para prevenir ou combater este comportamento nocivo, promovendo uma relação saudável e positiva entre a criança e ambos os progenitores (ALVES, 2023).

Segundo Fonseca (2006) muitos estudiosos consideram a indução da alienação parental, um comportamento abusivo, semelhantes os de natureza sexual ou física. Afetando não só a pessoa do genitor alienado, mais sim todo o convívio familiar, excluindo-a de todo o núcleo afetivo.

### 2.3 A GUARDA COMPARTILHADA

O divórcio tem sido cada dia mais frequente, e nesse processo de separação é preciso definir com quem ficará a guarda do filho. Havendo acordo entre os conjugues será observado à decisão tomada pelos mesmos em relação a guarda, caso contrário à guarda vai para o genitor que reunir melhor condições tanto econômica como material para ficar guardião do filho (BERNARDO, 2021).

Segundo Lago e Bandeira (2009) a guarda poderá ser decidida por duas formas, uma exclusiva e a outra compartilhada.

[...] A guarda exclusiva ou simples é aquela em que ambos os genitores mantêm o poder familiar, mas as decisões recaem sobre o pai guardião. Na guarda compartilhada, ambos os pais detêm o poder familiar e a tomada de decisões, independentemente do tempo em que os filhos passem com cada um deles (LAGO, BANDEIRA, apud TRINDADE, 2009, p. 292).

A alienação parental é um fenômeno que pode ocorrer durante ou após um divórcio ou separação de alto conflito. Quando os pais não conseguem resolver as suas diferenças amigavelmente,



podem envolver-se em comportamentos que denigrem o outro progenitor, numa tentativa de obter a custódia ou o controle sobre a criança. Isto pode incluir falar negativamente sobre o outro progenitor na frente da criança, fazer acusações falsas ou negar o direito de visita (BERNARDO, 2021).

Essas ações podem contribuir para o desenvolvimento da síndrome de alienação parental, que está associada a situações em que a separação gera sentimento de vingança entre os pais e o genitor guardião utiliza o filho como arma. Problemas de saúde mental de um ou de ambos os pais também podem contribuir para o desenvolvimento da alienação parental. Por exemplo, um progenitor que sofre de um transtorno de personalidade ou que tem raiva ou ressentimento não resolvido em relação ao outro progenitor pode envolver-se em comportamentos que contribuem para a alienação da criança do outro progenitor (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

Isto pode incluir fazer falsas acusações, negar o direito de visitação ou falar negativamente sobre o outro progenitor na frente da criança. Em alguns casos, o progenitor alienador pode até encorajar a criança a rejeitar o outro progenitor e a vê-lo como uma fonte de perigo ou danos. A influência de familiares alargados ou amigos também pode contribuir para o desenvolvimento da alienação parental (ROSA; DE SOUSA; LUCENA, 2022).

Em alguns casos, os profissionais envolvidos no caso, como advogados ou psicólogos, também podem contribuir para o desenvolvimento da alienação parental ao negarem informações ou ao defenderem um dos progenitores em detrimento do outro. Estas ações podem levar à propagação da animosidade entre amigos e/ou familiares alargados do progenitor alienado. É importante salientar que a alienação parental é uma forma de abuso ou maus-tratos a um menor, que pode ter graves consequências para a saúde física e mental (BERNARDO, 2021).

Estudos mostram que a maior parte dos casos de divórcio os filhos permanecem com a mãe. No Brasil a guarda exclusiva é ainda a mais utilizada, onde os mesmos permanecem em custódia da mãe. Em junho de 2008, o Presidente da República sancionou um projeto de lei que prevê a inclusão da guarda compartilhada, deixando bem claro que haverá modificações caso seja necessário para melhor atender o interesse da criança (LAGO, BANDEIRA, 2009).

A guarda compartilhada só era concedida a partir do acordo entre os pais, após ser sancionado o projeto de lei, o juiz pode determinar em cumprimento com a norma, sem que isso dependa da vontade dos cônjuges. É preciso que se observe a história do casal, as disputas antes e depois do divórcio, a idade dos filhos, os diversos tipos de temperamento, a qualidade da relação pai e filho entre outros aspectos, que vão contribuir para o sucesso ou o fracasso da guarda compartilhada (BERNARDO, 2021).

A guarda compartilhada surgiu do desejo de ambos os pais de compartilharem a criação e a educação dos filhos, e de que estes pudessem manter a convivência com seus pais mesmo depois da ruptura da vida conjugal. Possibilitando que ambos os genitores participem de forma ativa na criação de seus filhos (NIGRI, 2011, p. 16).



Fazendo-nos refletir na expressão utilizada por Dias (2010) que é a corresponsabilidade parental, que nada mais é que o estreitamento de vínculo entre pais e filhos e a extensa participação dos pais em todo desenvolvimento do filho. Ressalvando que esse tipo de Guarda não tem nada a ver com a guarda alternada, ou seja, na qual o filho se torna exclusivo por um período determinado, em um tempo com a mãe e em outro tempo com o pai.

E como tudo na vida existe o positivo e o negativo, aqui não seria diferente segundo Nigri (2011) as vantagens são enumeradas como:

[...] consiste no direito dos pais de conviver com seus filhos; guarda compartilhada obedece à igualdade entre homens e mulheres, pois ambos têm o direito de conviverem com os seus filhos e também são responsáveis igualmente por eles; guarda compartilhada impõe a divisão das despesas do menor entre ambos os genitores; As vantagens da guarda compartilhada consistem basicamente na melhora da autoestima do filho, melhora no rendimento escolar (enquanto que na guarda unilateral, decai), diminuição do sentimento de tristeza, frustração, rejeição e do medo de abandono, já que permite o acesso sem dificuldade a ambos os pais (NIGRI, 2011, p. 19).

Sendo compartilhado tudo que está relacionado ao bem-estar do filho, dando direito para ambos os pais decidirem sobre o futuro dos filhos e tendo o dever de arcar com toda a sua formação, dando aos dois os deveres de exercer suas funções, sem ter divisões de dias, agindo em comum acordo, sem restrições (ROSA; DE SOUSA; LUCENA, 2022). Porém ainda se tem as desvantagens, tais são:

A guarda compartilhada exige maiores custos, requer moradias apropriadas e obriga a permanência dos pais no mesmo lugar, ou seja, no mesmo bairro, na mesma cidade ou no mesmo Estado onde vive o grupo familiar, para evitar que o menor tenha que se deslocar por uma longa distância; exige o diálogo entre o casal, pois, terão que decidir em conjunto a vida dos filhos menores; a guarda compartilhada pode iludir o menor, mascarando a realidade, gerando uma falsa expectativa na criança, de que poderá haver uma reconciliação entre seus pais (NIGRI, 2011, p. 19).

Nesse sentido, vale lembrar que existe ainda, outro tipo de guarda compartilhada, que é denominada de alinhamento, onde o filho permanece sempre em uma mesma casa, e são os pais que mudam sempre de casa, fazendo a troca pelos dias de cada um determinado (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

Há uma relação entre a psicologia e o Direito, e essa relação não é recente, apesar de que desde o século XVIII já se encontrava literaturas sobre, no Brasil podemos considerar ainda recente, todavia, a Psicologia Jurídica só foi reconhecida como especialidade no país em 2001 (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2019). A cada dia mais a psicologia vem conquistando seu espaço, e no campo do direito da família não é diferente.

[...] o contexto que envolve as famílias em processo de divórcio exige o acompanhamento por partes dos profissionais de saúde mental, dentre eles o psicólogo, aumentando consideravelmente a atuação deste profissional na avaliação em situação de disputa de guarda a partir da promulgação do Código Civil em janeiro de 2002 (MELO-SANTOS, apud LAGO, 2013, p. 31).



Estudiosos afirmam que a instituição judiciária é sempre um lugar de trabalho com o sofrimento, nos fazendo refletir no indivíduo que leva seus conflitos ao poder judiciário, na verdade o indivíduo busca uma resposta para o sofrimento vivenciado. No entanto, essa busca pelo poder judiciário não garante o alívio desse sofrimento, muito menos, uma resposta favorável, a justiça não extingue os conflitos (ROSA; DE SOUSA; LUCENA, 2022).

A justiça é uma das mais legítimas e mais impossíveis demandas do ser falante. Deve-se frisar: dizer que ela é impossível não significa que é totalmente irrealizável. Significa que a justiça deve permanecer no horizonte ético, mas que sua expressão nas decisões judiciais sempre aparece subjetivamente incompleta. O dano pelo qual sofremos e do qual nos queixamos nos parece sempre estar além de qualquer reparação (MELO-SANTOS, apud MIRANDA JUNIOR, 2013, p. 32).

Cabendo o profissional especialista que trabalha na vara de família a difícil tarefa de reconhecimento e compreensão, para o suporte das famílias que estiverem em conflitos, lidando tanto com o intelectual quanto o emocional, tendo como foco principal, o acesso ao direito e a justiça (BERNARDO, 2021).

A diferença de concepções de família entre a psicologia e o direito é hoje visto como o maior desafio para os psicólogos, pois para a Psicologia, família é como uma ordem simbólica, já para o direito, família é entendida como algo objetivo, ou seja, definida através de laços sanguíneos (MELO-SANTOS, 2013).

O juiz tem o poder de decidir de que forma as relações entre a família deve ocorrer, é ele quem vai determinar se terão ou não contato com os pais, como e quando, quem vai ficar responsável pelos atos da criança ou adolescente e o valor da pensão alimentícia. Interferindo assim, em toda a complexa dinâmica familiar (ROSA; DE SOUSA; LUCENA, 2022).

Para tal decisão o juiz precisará da ajuda do profissional de Psicologia, onde o mesmo irá realizar uma avaliação Psicológica dos envolvidos e da dinâmica familiar, podendo assim perceber os desvios, anormalidades, patologias daquela família, dando um parecer para o juiz de uma nova possibilidade de mudança na dinâmica familiar (CAMACHO, 2021).

Uma das formas mais eficazes de prevenir a alienação parental é através da coparentalidade e da comunicação. É crucial que os pais mantenham linhas de comunicação abertas e trabalhem em conjunto para tomar decisões que sejam do melhor interesse dos seus filhos. Ao promover um relacionamento positivo e cooperativo, os pais podem reduzir a probabilidade de conflito e criar um ambiente estável e de apoio para os seus filhos (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2019).

Ao priorizar a coparentalidade e a comunicação, os pais podem ajudar a prevenir o rompimento de relacionamentos e o desenvolvimento da alienação parental. Outro aspecto importante da prevenção da alienação parental é centrar-se no interesse superior das crianças. Isto significa priorizar as necessidades e o bem-estar da criança acima dos desejos ou interesses individuais. Os pais devem



esforçar-se por criar um ambiente seguro e estimulante para os seus filhos, livre de conflitos e negatividade (ROSA; DE SOUSA; LUCENA, 2022).

Ao priorizar os melhores interesses dos filhos, os pais podem criar um ambiente positivo e de apoio que reduz a probabilidade de alienação parental. Finalmente, os pais podem prevenir a alienação parental incentivando relações positivas entre os seus filhos e ambos os progenitores. Isso significa evitar comportamentos que possam prejudicar o relacionamento da criança com o outro progenitor. Ao promover relações positivas entre os filhos e ambos os progenitores, os pais podem ajudar a prevenir o desenvolvimento da alienação parental e a criar um ambiente de apoio e carinho para os seus filhos (BERNARDO, 2021).

Com o avanço das discussões frente a Alienação Parental, foi especificada no Código de Processo Civil no Art. 699. Onde descreve que, “quando o processo envolver discussão sobre o fato relacionado a abuso ou a alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá estar acompanhado por especialista” (BRASIL, 2015, p. 158). Diante desse artigo, pode-se perceber de acordo com Ribeiro, Acácio (2018), o quanto que as possibilidades e demanda de trabalho para a área da Psicologia vem tomando uma proporção cada vez maior de atuação, sendo mais um instrumento de auxílio na resolução dos litígios e na promoção da justiça.

Quando ocorre a alienação parental, pode ser necessária uma intervenção jurídica para resolver o dano que está sendo causado ao vínculo da criança ou do adolescente com o genitor. Nos casos em que um dos progenitores está a trabalhar ativamente para manipular ou prejudicar a relação entre a criança e o outro progenitor, poderá ser necessária uma ação legal para proteger o bem-estar da criança (VIEGAS, 2021).

É importante notar que a ação judicial deve ser sempre intentada como último recurso, uma vez que pode ser emocional e financeiramente dispendiosa para todos os envolvidos. Contudo, nos casos em que a alienação parental seja grave ou contínua, poderá ser necessária uma intervenção legal para proteger os melhores interesses da criança (ROSA; DE SOUSA; LUCENA, 2022).

A intervenção e a terapia precoces para as famílias afetadas pela alienação parental podem ser fundamentais na prevenção de danos a longo prazo na relação da criança ou do adolescente com os seus pais. As abordagens colaborativas que envolvem intervenções legais e terapêuticas podem ser particularmente eficazes na abordagem da alienação parental, uma vez que podem proporcionar uma abordagem abrangente e holística para apoiar as famílias (BERNARDO, 2021).

Ao fornecer intervenção e apoio precoces, as famílias poderão evitar intervenções legais mais severas e promover relações mais saudáveis entre pais e filhos. As abordagens colaborativas para lidar com a alienação parental podem envolver uma série de profissionais, incluindo advogados, terapeutas e mediadores (ROSA; DE SOUSA; LUCENA, 2022).



Estes profissionais podem trabalhar em conjunto para fornecer uma abordagem abrangente à abordagem da alienação parental, tendo em conta considerações legais e terapêuticas. Ao trabalhar em colaboração, os profissionais podem fornecer às famílias o apoio e os recursos necessários para lidar com a alienação parental de uma forma que promova relações saudáveis e proteja os melhores interesses da criança (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2019).

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cada dia mais vem crescendo o número de divórcios. A busca pela separação ou pelo próprio divórcio tem sido uma válvula de escape para a resolução dos conflitos conjugais. A alienação parental vem sendo a cada dia mais praticada e em muitos casos de forma consciente, com o objetivo de vingarse do cônjuge, sem pensar nas consequências que podem vir junto ao ar da vingança.

Trazendo sérios prejuízos às vítimas da alienação, que são os filhos desprovidos de defesa, causando dores, sofrimentos, traumas, deixando marcas profundas que em alguns casos são irreversíveis. Ficando na verdade, a maior parte da responsabilidade, em casos de comprovação da alienação parental com o poder judiciário, que ficará encarregado de resolver estas questões dramáticas e danosas a criança. Sendo os pais responsabilizados por tais atos. É de extrema responsabilidade do poder judiciário, uma vez identificando-a, impedir que a mesma venha a se instalar.

Em relação à guarda compartilhada existem vantagens e desvantagens que pode também trazer danos à criança. Uma das vantagens positiva é o direito dos pais conviverem com os filhos, a responsabilidade de igualdade, a divisão das despesas entre os genitores dividindo também, o desempenho das tarefas, diminuindo assim, o sentimento de culpa e frustração por não estarem sendo ativos nos desenvolvimentos dos filhos.

Sendo vantagem não só para os pais, mais para os próprios filhos reduzindo as dificuldades que normalmente são enfrentadas para adequação de novas rotinas, mantendo sua vida como era antes, evitando mudanças repentinas que podem influenciar em seu desenvolvimento, fazendo com que a criança não se sinta uma visita para os pais.

Uma das desvantagens é que a guarda compartilhada exige diálogo entre os pais, pois toda a decisão tomada em relação ao filho é em conjunto, além disso, a criança poderá fantasiar, mascarando a realidade, uma falsa reconciliação entre os pais, trazendo danos psicológicos a essa criança.

A Psicologia vem a cada dia mais conquistando seu espaço, e no trabalho com a família no poder judiciário não é diferente. Vem enfrentando muitos desafios em relação ao Direito, visto que a forma de definir a família e de lidar é muito diferente, pois o direito não está ali para lidar com sentimentos, ou seja, com o emocional daquela família, o direito tem que tomar uma decisão sendo ela favorável ou não para o núcleo familiar.



Nesse sentido, o profissional de Psicologia vem com o trabalho de ouvir essas famílias, pensar de forma diferente, pensar até mesmo em um trabalho que não fique apenas voltado no aqui e agora, garantindo a atenção especial com um olhar diferenciado, junto as políticas públicas e principalmente garantindo os direitos fundamentais da criança e do adolescente.



## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p.
- BRASIL. Lei de Alienação Parental. Lei nº 12.318/2010, Brasília, DF, Senado Federal, 2010. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm) Acesso em: 08 de junho de 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) Acesso em: 16 junho 2023.
- CNM. Guia para Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros. Brasília, 2016.
- DIAS, Maria Berenice et al. Manual de direito das famílias. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. *Pediatria (São Paulo)*, p. 162-168, 2006.
- GAGLIANO, Pablo Stolze.; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil Direito de Família, Volume VI: As Famílias em Perspectiva Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2011. 763 p.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2018.
- LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 29, p. 290-305, 2009.
- MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção – aspectos legais e processuais. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro. – 5. ed. Forense, 2018.
- MELO-SANTOS, Pollyana Cristiane de. A atuação do psicólogo junto às Varas de Família: reflexões a partir de uma experiência. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- NIGRI, Deborah Carlos. A Guarda Compartilhada no Código Civil. Rio de Janeiro, 2011.
- OMS. Organização Mundial de Saúde. Relatório Mundial de Violência e Saúde. Genebra: OMS, 2023.
- RIBEIRO, Carolyn Morgana da Silva; ACÁCIO, Karolline Helcias Pacheco. Alienação parental e o novo código processual civil: atuação do psicólogo. *Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-ALAGOAS*, v. 4, n. 3, p. 85-85, 2018.
- VELLY, Ana Maria Frota. A síndrome de alienação parental: uma visão jurídica e psicológica. In: Trabalho apresentado no II Congresso de Direito de Família do Mercosul com apoio do IBDFAM–Porto Alegre. 2010.
- ROSA, Angélica Ferreira; DE SOUSA, Dennys Rodrigues; LUCENA, Adriano Dimartini. Dos desafios trazidos pelo emprego da alienação parental e sua síndrome. *Revista Cesumar–Ciências Humanas e Sociais Aplicadas*, v. 27, n. 1, p. e10409-e10409, 2022.



BERNARDO, Caroline. *Alienação Parental: E Os Conflitos Da Guarda Compartilhada*. 2021.

VIEGAS, Ester Ferreira Paixão. *A (in) constitucionalidade da Lei de alienação parental: uma análise frente as tentativas de revogação da lei à luz do melhor interesse da criança e do adolescente*. 2022.

ALVES, Gustavo Henrique Gomes. *A síndrome da alienação parental no direito de família: atualização sobre a lei de contenção de alienação parental*. 2023.

CAMACHO, Thainá Gonçalves. *A eficácia da lei de alienação parental na garantia da integridade psicofísica da criança e do adolescente*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplício. *Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate*. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, v. 71, n. 1, p. 68-84, 2019.

CHEFER, Beatriz de Souza; RADUY, Flora Duarte Raymundo; MEHL, Thais Ghisi. *A importância da atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental*. *Orbis Latina*, v. 6, n. 2, p. 30-43, 2016.